

Nesta Edição:

- Comissão Mista aprova Medida Provisória 563/2012, segunda etapa do Plano Brasil Maior
- Senado aprova Medida Provisória 559
- Ministros debatem com membros da Comissão Mista a MPV 571/2012 – Código Florestal
- CAPADR discute a Medida Provisória que modifica o novo Código Florestal

Comissão Mista aprova Medida Provisória 563

A Comissão Mista do Congresso Nacional constituída para analisar a Medida Provisória (MPV) 563/2012, que faz parte da segunda etapa do Plano Brasil Maior, aprovou hoje o parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR), favorável à MP na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV).

O projeto de lei de conversão apresentado pelo relator possui inovações como:

- Criação de regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil;
- Isenções para os serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461MHz a 468MHz;
- Ampliação do INOVAR-AUTO (a) para as empresas que comercializem, no País, tratores (87.01), minivan (87.02), station wagons (87.03), veículos para transporte de mercadorias e para uso especiais (87.04 e 87.05), e para (a) novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos para empresas já instaladas;
- Fixação de um teto de spread para aferição dos juros parâmetro em operações de mútuo realizadas com pessoa vinculada, que pela medida provisória original seria fixado pelo Ministro da Fazenda;
- Equiparação do tratamento fiscal dispensado ao condensado àquele que já é atualmente dado à nafta e aos demais insumos petroquímicos nas importações promovidas por centrais petroquímicas;
- Suspensão de incidência tributária sobre fornecimento de bens, serviços e materiais às empresas nacionais de engenharia, para execução de serviços no exterior;
- Ampliação, de dezembro de 2013 para dezembro de 2018, o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais;
- Inclusão de smartphones e roteadores digitais entre os beneficiários da Lei do Bem (Lei 11.196/2005); e
- Fim da responsabilidade objetiva do consultante de banco de dados de adimplência (cadastro positivo) por eventuais danos materiais e morais causados ao cadastrado.

Objeto de discussão quando Jucá leu seu parecer no dia 13, a Emenda 66, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) foi aprovada por meio de destaque para votação em separado. A Emenda estende a aplicação do Preço sob Cotação na Exportação – PECEX, à apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis (CFEM). O PCEX é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

panel

■ Medicamentos genéricos na medicina veterinária

O PL 1089/2003, que permite o uso de medicamentos genéricos na medicina veterinária e estabelece preferência para eles nas compras governamentais, foi aprovado ontem no Plenário da Câmara. O texto aprovado é o substitutivo do Senado, que segue para a sanção presidencial.

São definidos de acordo com o texto: produto veterinário, medicamentos de referência, medicamentos similares e genéricos. Estes últimos podem diferir apenas quanto a tamanho, formato e prazo de validade, por exemplo, mas devem ter bioequivalência (mesma eficiência comprovada). Para ser registrado no Ministério da Agricultura, o genérico veterinário deverá comprovar bioequivalência em relação ao medicamento de referência e atender a requisitos de taxa de excreção, resíduos e período de carência se usado em animais de consumo.

A Medida Provisória 563/2012 cria o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD, restabelece o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, cria o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional – REICOMP e o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes, altera o REPORTO, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre os controles de preços de transferência, aplicáveis a operações de importação, exportação ou de mútuo, empreendidas entre entidades vinculadas, ou entre entidades brasileiras e residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou ainda, que gozem de regimes fiscais privilegiados, altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, e dispõe sobre financiamento às exportações indiretas e sobre Empresa Preponderantemente Exportadora e dá outras providências.

O PLV, junto com o processado (emendas e MPV original), segue agora para a Câmara dos Deputados.

Senado aprova Medida Provisória 559

O Senado Federal aprovou a Medida Provisória 559/2012 na forma de projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados. O líder do PMDB no Senado, senador Renan Calheiros (AL), relator da Medida Provisória, não apresentou nenhuma alteração ao texto da Câmara.

Originalmente a Medida Provisória 559/2012 autoriza a Eletrobrás a assumir o controle acionário da Celg. Entretanto, a Câmara incluiu no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória dispositivos que estavam sendo discutidos na Medida Provisória 556/2011, que não foi votada pelo Congresso e perdeu a validade, notadamente a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) para obras do PAC, a ampliação do Reporto, a elevação do limite do valor comercial de cada unidade habitacional construída no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e alteração do Reintegra. O projeto de lei de conversão prevê ainda parâmetro para aquisição de energia por distribuidora. O texto segue agora para sanção presidencial. Abaixo os principais pontos introduzidos pela Câmara.

Aplicação do RDC (Lei 12.462/2011) às ações do PAC – o RDC permite, no processo licitatório, a adoção dos seguintes procedimentos: a) inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas; b) modos de disputa aberto, fechado e combinado, de acordo com a contratação realizada; c) postergação da publicação do orçamento; e d) realização de contratação integrada, remuneração variável e contratação simultânea.

Reporto - amplia até 31 de dezembro de 2015 o Reporto (Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária). O Regime terminaria no fim de 2011, mas foi prorrogado até 2015 pela MPV 556/2011, que perdeu eficácia.

Valor das Casas do “Minha Casa Minha Vida” - aumenta de R\$ 75 mil para R\$ 85 mil o limite do valor comercial de cada unidade habitacional construída no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Aquisição de energia por distribuidoras - determina que o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras que realizem micro ou minigeração distribuída, a ser faturado pelas distribuidoras, corresponderá à diferença entre a energia consumida da rede elétrica e a nela injetada. Estabelece que a partir da data de conexão à rede da central micro ou minigeração distribuída, caso o montante da energia injetado seja maior que o consumido, essa energia excedente será adquirida pelas distribuidoras.

Reintegra - estabelece forma de recolhimento de tributos federais, no caso de venda no mercado interno ou da não exportação das mercadorias destinadas à exportação que estiverem inseridas no âmbito do Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras). No caso de revenda no mercado interno, determina que o pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao da revenda. Mantém o prazo de 10 dias para recolhimento dos tributos previsto para o caso de não exportação das mercadorias, bem como as regras relativas à incidência de juros e multa.

Permite a opção de aderir ao Reintegra aos empreendimentos industriais instalados nas áreas da SUDAM e SUDENE que fazem jus a crédito presumido do IPI (pela Lei n. 9.826/1999) e às empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras e fabricantes de veículos automotores que já apurem crédito presumido de IPI (por meio da Lei n. 9.440/1997).

Ainda no âmbito do Reintegra, determina que do valor apurado pela exportadora de bens manufaturados para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na cadeia de produção, 17, 84% corresponderão a crédito de PIS/PASEP e 82,16% corresponderão a crédito da COFINS.

Ministros debatem com membros da Comissão Mista a MPV 571/2012 que altera o Código Florestal

A Comissão Mista da MPV 571/2012 realizou, ontem, audiência pública para debater o conteúdo dessa Medida Provisória que faz alterações à recém-sancionada lei do Novo Código Florestal, e para discutir as razões dos vetos da Presidência ao projeto. Estiveram presentes na audiência os Ministros do Meio Ambiente (MMA), da Agricultura (MAPA), do Desenvolvimento Agrário (MDA), das Cidades e da Advocacia Geral da União (AGU), bem como os presidentes da Embrapa e da Agência Nacional de Águas (ANA).

Pepe Vargas, do MDA, lembrou que a maior parte do texto produzido pelo Congresso Nacional foi sancionada pela Presidente, reconhecendo, democraticamente, o trabalho dos parlamentares. Porém, ouvidos outros setores da sociedade civil organizada, e diante de limitações na fase final do processo legislativo, o Poder Executivo editou a MPV 571/2012 trazendo aperfeiçoamentos ao texto e permitindo a continuidade do debate que ainda ocorre na sociedade e no próprio Congresso. Com relação às responsabilidades do MDA, destacou que a MPV privilegia, com um olhar diferenciado, o pequeno e o médio produtores rurais, garantindo o enfoque da sustentabilidade (a responsabilidade de recuperar é de todos, porém diferenciada de acordo com a capacidade e o porte). Afirmou que, com a recomposição escalonada estabelecida pela MPV, o Código Florestal permite a gestão ambiental adequada das propriedades rurais e preserva o meio ambiente (no total, espera-se a recuperação de 25 a 30 milhões de hectares). Por fim, ressaltou o avanço que representa a inclusão no texto de um capítulo especificamente dedicado à agricultura familiar.

Mendes Ribeiro, do MAPA, também defendeu as propostas contidas na MPV, argumentando que os vetos foram necessários e que as alterações propostas são para o bem da agricultura. Segundo ele, a segurança jurídica para o produtor está restabelecida - esse é o Código Florestal do equilíbrio e do bom-senso, afirmou. **Luis Inácio Adams**, da AGU, também é da opinião que o novo Código Florestal e a MPV resolvem o impasse jurídico na aplicação e no cumprimento das exigências da lei, afirmando que trazem razoabilidade e equilíbrio para que todos os atores possam agir com objetividade e segurança.

Pedro Arraes, presidente da Embrapa, relembrou a participação de representantes do órgão em mais de 15 audiências públicas realizadas sobre o Código Florestal no Congresso Nacional nos últimos dois anos. Como entidade de ciência e tecnologia, a Embrapa privilegia o rigor científico e faz uso de bases de dados nacionais e internacionais para dar suas contribuições à discussão. Nesse sentido, propôs o desenvolvimento de um programa específico de pesquisa sobre o tema que modele os impactos positivos e negativos das alterações ao Código Florestal e que avaliem, com o grau de segurança ou de risco aceitável, aonde as faixas de área de proteção permanente (APPs) nas margens dos rios devem ser mais largas ou mais estreitas que o estabelecido na lei.

Vicente Andreu, diretor-presidente da ANA, destacou a importância do Código Florestal como instrumento para a proteção da qualidade e quantidade das águas no Brasil. Citando a literatura nacional e internacional que aponta para a necessidade de APP em margens de rios, combateu as críticas de que os limites propostos no texto do código são apenas palpites. Afirmou que a faixa de 30m é a que cumpre minimamente a função de proteção de taludes e da qualidade da água, e que, baseado em uma série de variáveis (declividade e tipo de solo, dentre elas), outras dimensões que superam os 30m podem ser desejáveis para assegurar o cumprimento das funções ecossistêmicas e de proteção contra enchentes. Concluindo, acredita que a proposta da MPV representa uma proteção da função ambiental e da qualidade das águas no Brasil, uma vez que 80% dos cursos d'água do território estarão protegidos com uma faixa mínima de 30 m.

Izabella Teixeira, do MMA, lembrou que todos os órgãos presentes ao debate participaram do processo que resultou na edição da MPV, baseado no conhecimento técnico-científico e na visão de segurança jurídica. Destacou o objetivo integrado de produzir um código que assegure a preservação da floresta e dos biomas brasileiros, promova a produção agropecuária sustentável e seja adequado à necessidade de inclusão social e desenvolvimento agrário. Repetiu a diretriz do governo de não conceder anistia a quem comete crime ambiental, mas que para quem desmatou irregularmente aja a oportunidade de se regularizar mantendo os estatutos de APP e reserva legal. Destacou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA) como grandes avanços do novo código, no que foi corroborada pela senadora Kátia Abreu (PSD/TO), além dos mecanismos de incentivo, da descentralização das competências dos entes federados (em atendendo à Lei Complementar 140/2011) e do direito que todos têm à ocupação passada dentro da lei.

Aguinaldo Ribeiro, das Cidades, destacou como pontos específicos que foram ajustados pela MPV: (i) introdução do conceito de área urbana consolidada para uma correta interpretação dos artigos que tratam da regularização dos assentamentos urbanos em APPs, e (ii) reconhecimento das funções das APPs em áreas urbanas por meio da determinação dos parâmetros gerais mínimos que devem ser observados quando da delegação para o município estabelecer suas dimensões pelo Plano Diretor.

O presidente da comissão Mista, deputado **Bohn Gass** (PT/RS), ratificou o plano de trabalho da Comissão Mista, pelo qual o relator, senador **Luiz Henrique** (PMDB/SC), fará a leitura do seu parecer no dia 04 de julho e a votação do parecer ocorrerá na semana seguinte, dia 10 de julho.

CAPADR discute a Medida Provisória que modifica o novo Código Florestal.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados realizou, hoje, audiência para debater a MPV 571/2012 que alterou o recém-sancionado Código Florestal. A audiência teve como convidados: Antonio Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ); João de Deus Medeiros, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Celso Luiz Moretti, pesquisador da Embrapa; e Jose Maria da Costa, Juiz de Direito Aposentado.

João de Deus fez uma apresentação detalhada das modificações propostas pela MPV 571, e as avaliou sob uma perspectiva de norma geral que é mais objetiva do que o código de 1965 e, por isso, mais operacional. Segundo ele, muitos dos conflitos decorreram da dificuldade de interpretação e da falta de objetividade do texto anterior e, portanto, as mudanças propostas são importantes e positivas. Igualmente, a separação dos dispositivos permanentes das disposições transitórias (os primeiros mantendo boa parte do que está no texto antigo) foi muito importante para permitir uma correta operacionalização da norma. Ou seja, não há retrocesso como alguns criticam, mas há a reafirmação do código vigente. Citou exemplos em que o código efetivamente funcionará com prescrições aplicáveis para todo o país, sem subjetividade nos instrumentos que possam levar à insegurança jurídica e com a observância da norma pelo administrado de forma mais clara.

Celso Luiz Moretti citou o aumento de 180% na produção agrícola brasileira nos últimos anos com apenas 30% de crescimento da área produtiva como um exemplo de um país que produz sem desmatar, lembrando ainda que, dentre os 12 maiores países em extensão territorial (que tem em média 10% de sua área protegida) o Brasil exerce clara liderança com 30% de sua área total protegida. Destacou que a proximidade da fonte d'água é um elemento de competitividade para a produção agrícola, sendo assim, o código florestal alterado pela MPV é um texto do bom senso e do equilíbrio, e que dá segurança jurídica e tranquilidade aos produtores, pois foi dada uma solução possível e razoável para os pequenos e médios produtores localizados às margens dos rios. Anunciou os próximos passos da Embrapa que, além da adoção de ciência e tecnologia na produção agrícola, irá: (i) pesquisar impactos econômicos, sociais e ambientais da aplicação do novo arcabouço legal; e (ii) avaliar, à luz da ciência, como cada variável impacta no meio ambiente e na produção agrícola.

Antonio Herman Benjamin lembrou que se deve analisar o novo Código Florestal e a Medida Provisória que o altera no contexto do ordenamento jurídico e à luz da Constituição Federal. Defendeu a principiologia proposta para o artigo 1º da MPV como elemento que dá segurança jurídica, porém argüiu que ainda há dispositivos transitórios equivocadamente localizados entre as disposições permanentes. Exortou o parlamento a olhar com uma lupa a esse e outros pontos aonde o texto pode, e deve, ser melhorado, tanto em termos conceituais quanto em termos redacionais. Nesse sentido, entregou uma lista de sugestões de aspecto redacional.

Jose Maria da Costa também focou nos aspectos jurídicos, demonstrando preocupação com o fato de que a lei deve ter condições de ser efetivamente cumprida. Citou alguns problemas nas definições conceituais incluídas nos dispositivos permanentes e de conformidade com a “lei do tempo” nas disposições transitórias de regularização. Como exemplo do último, lembrou os desmatamentos autorizados e realizados dentro do programa Pró-várzea. Concentrou-se, todavia, na discussão dos princípios incluídos no artigo 1º pela MPV. Segundo ele, vive-se no Brasil um relativismo axiológico nas decisões judiciais, que são baseadas na superioridade principiológica do meio ambiente e, por vezes, descumprem o rito do processo civil. Afirmou que a manutenção de princípios genéricos na norma geral tornará a situação ainda mais difícil, e apresentou cinco exemplos concretos de decisões recentes relacionadas a ações de natureza ambiental em que houve decisões equivocadas. Segundo ele, vários dispositivos constantes do texto poderiam ser descumpridos com base nos princípios colocados no artigo 1º, causando uma insegurança jurídica que compromete, ou até inviabiliza, a aplicação da lei.